II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (Euratom) 2021/1802 DA COMISSÃO

de 10 de junho de 2021

estabelecida ao abrigo do artigo 83.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica — São expostas em seguida de forma resumida as principais disposições da decisão sem prejuízo dos plenos efeitos da própria decisão

[notificada com o número C(2021) 3889]

O destinatário da presente decisão é o Centro Nacional de Investigação Nuclear (Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear — CTN, Portugal); foi notificada à CTN em 10 de junho de 2021.

Artigo 1.º

1. O Centro Nacional de Investigação Nuclear (Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear — CTN) violou o disposto no artigo 78.º, primeiro parágrafo, do Tratado Euratom e nos artigo 3.º e 4.º do Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom ([1]) ao não comunicar atempadamente à Comissão a declaração correta e completa das características técnicas fundamentais.

2. O Centro Nacional de Investigação Nuclear (Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear – CTN) violou o disposto no artigo 79.º e nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Tratado Euratom e nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (Euratom) n.º 302/2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom, ao não estabelecer e manter um sistema de contabilização fiável capaz de comunicar um inventário completo dos materiais nucleares.

Artigo 2.º

1. A Comissão dirige uma advertência ao Centro Nacional de Investigação Nuclear (Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear — CTN).

2. A advertência é imposta no pressuposto de que as deficiências enumeradas no artigo 1.º serão corrigidas o mais rapidamente possível.

3. Com base no relatório referido no artigo 3.º e nas suas próprias verificações, a Comissão avaliará a conformidade do CTN com os requisitos estabelecidos no n.º 2.

Artigo 3.º

O CTN deve apresentar à Comissão, no prazo de três meses a contar da data da presente decisão, um relatório que descreva as medidas tomadas para corrigir os incumprimentos enumerados no artigo 1.º. O CTN deve tomar medidas para excluir futuras ocorrências semelhantes.

([1]) JO L 5 de 28.2.2005, p. 1.

Artigo 4.º

1. O destinatário da presente decisão é o Centro Nacional de Investigação Nuclear (Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear — CTN, Portugal).

2. A presente decisão será comunicada à República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 10 de junho de 2021.